



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no § 1º, do art. 11, da Resolução nº 11.535/2014, este controle interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou o processo nº 20190140 referente a Tomada de Preços TP - nº 009/2019-PMT, e o contrato nº 006.2020.20.3.009, tendo por objeto: "Contratação de empresa especializada em obras de engenharia para execução dos serviços de drenagem, terraplanagem e pavimentação da avenida Bom Jesus", celebrado entre o MUNICÍPIO DE TUCURUÍ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ e a empresa CONE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) nº 02.548.455/0001-71, no valor de R\$-859.856,89 (Oitocentos e cinquenta e nove mil oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e nove centavos); com base nas regras insculpidas pela Lei 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro que o referido processo se encontra:

- (☒) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (☐) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.
- (☐) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o contrato supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, declara estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e de comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada.

Por fim declaramos que as informações elencadas desde o início de todo o processo até a sua conclusão são de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesas e veracidade da Comissão Permanente de Licitação, departamento que conduziu/gerenciou o processo desde seu início.

Desta feita, retorna-se o processo à Comissão Permanente de Licitação, para as providências subsequentes de publicação nos portais obrigatórios, necessárias à conclusão do processo.

Tucuruí - Pará, 15 de janeiro de 2020.

Responsável pelo Controle Interno: Adhemar Medeiros Rios.


Adhemar Medeiros Rios
Controlador Interno
Port. nº 1138/2019-GP

Assinado de forma digital por ADHEMAR
MEDEIROS RIOS:05549760215
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Autoridade
Certificadora Rax Brasileira v2, ou=AC SOLUTI,
ou=AC SOLUTI Multipla, ou=03151200000133,
ou=Certificado PF-A3, cn=ADHEMAR MEDEIROS
RIOS:05549760215